



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 087 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br

Protocolo N.º 0130-2020
Projeto de Lei do Executivo 0087-2020
21/05/2020 12:11:50
Aline Marcilia Carvalho Silva

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre O reconhecimento da Calamidade Pública no Município, convalidando as medidas disciplinadas no Decreto Municipal Nº 2445 de 09 de Abril de 2020.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem a reconhecer o Estado de Calamidade Pública junto ao Município de Porto Real, o qual foi objeto do Decreto Municipal n. 2.445 de 09 de abril de 2020.

Conforme é de conhecimento geral, foram adotadas ações com a efetiva declaração de emergência por questões de saúde pública, com natureza de importância internacional, editada em 30 de janeiro de 2020, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que se refere ao reconhecimento de ocorrência de pandemia global, pelos órgãos oficiais de Saúde internacional, em razão da ampla disseminação com consequente contaminação da população mundial pelo Coronavírus (SARS-COV-2), além da doença causada pelo COVID – 19.

Em contrapartida foi editada a Portaria n. 188/GM/MS datada de 04/2020 oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção proveniente do Coronavírus.

De outro modo, seguindo as orientações de natureza Federal a Secretaria de Estado de Saúde, reconheceu no Estado do Rio de Janeiro situação de “NIVEL DE ATIVAÇÃO UM”, do plano de reposta de emergência do Coronavírus, diante da confirmação de casos por transmissão local, na circunscrição território estadual.

Desta forma adotando aos procedimentos dispostos tanto pelo Poder Público Federal, assim como pelo Estadual, o Município de Porto Real, vem promovendo várias medidas administrativas, com características técnicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar a disseminação da contaminação do Coronavírus –

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

COVID-19 e novo Coronavírus – SARS – COV - 2, proveniente da aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Em que pese todos os esforços envidados no sentido de prevenir e conter a difusão viral no Município de Porto Real, as estatísticas ainda demonstram a existência de um crescimento gradativo de casos, sem redução direta ou estabilização da curva, evitando, entretanto, com extrema eficiência a ocorrência de óbitos, o que traz certo acalento a população.

Por outro lado, se faz ainda necessária a adoção de mais medidas preventivas, as quais vêm sendo acompanhadas pelos órgãos de fiscalização Federal e Estadual, situação esta que exige um esforço maior no âmbito administrativo, econômico e fiscal, em relação ao comportamento de toda população, que depende dos serviços de saúde prestado pelo Município de Porto Real.

A seu turno, o Município de Porto Real através da Secretaria Municipal de Saúde, vem promovendo adaptações operacionais em seus serviços de saúde pública, com o fito de possibilitar um atendimento adequado à população, sempre observando a característica preventiva, visando evitar um possível colapso dentro de suas unidades de saúde, fato este que está sendo reconhecido com êxito até o presente momento.

Tal característica de prevenção, reconhecida como sendo de grande importância e monta se resta clara, não somente no Município de Porto Real, mas também dentro do âmbito Federal e Estadual, sendo que a implementação de medidas preventivas, conseqüentemente impõe adoção de atos de gestão com reflexo direto nas economias da administração pública, a qual já se encontra abalada com a queda da arrecadação, provocada pelas medidas de contenção de circulação de pessoas e restrição de serviços.

O desequilíbrio econômico acima informado assola também a outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e em igual condição ao próprio Poder Público Estadual, o que ocasionou no reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, derivando por consequência na edição do Decreto Legislativo n. 05 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Cabe ressaltar que o Decreto Legislativo n. 005/2020, acima informado, incluiu dentro de seu âmbito, o reconhecimento da existência do citado Estado de Calamidade Pública junto ao Município de Porto Real, como se infere do Art. 1º, inciso XLIII, do referido instrumento normativo.

A situação de calamidade se encontra voltada para próximas medidas econômicas e fiscais, que podem vir a ser adotadas de acordo com o quadro evolutivo do surto pandêmico no âmbito municipal, o que fez o reconhecimento desta situação pelo Estado do Rio de Janeiro, assim como pela sua nobre Assembleia Legislativa, o que justifica o envio do presente projeto de lei, para essa respeitada casa Legislativa Municipal.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Real (RJ), 19 de Maio de 2020.


Ailton Basílio Marques
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 19 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDANDO AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2445/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.445, de 09 de abril de 2020 e alterações posteriores, homologado através do Decreto Legislativo n. 05/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, fazendo surtir seus efeitos legais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Real, 19 de Maio de 2020.

Ailton Basílio Marques
Prefeito

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0130-2020
Projeto de Lei do Executivo 0087-2020
21/05/2020 12:11:50

Aline Marcilia Carvalho Silva